



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0468/2017**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar o Programa de Residências Inclusivas, destinado às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzidas e idosos e dá outras providências.

Tendo em vista a atual situação de exclusão e de institucionalização, a que estão submetidas às pessoas com deficiência, de mobilidade reduzida e os idosos, decorrente da falta de políticas públicas que implemente de fato a participação plena e ativa dessas pessoas na sociedade, se faz necessário iniciativas legislativas que vão ao encontro da inclusão plena dessas pessoas, garantindo-lhe autonomia.

As residências inclusivas destinam-se a promover a desvinculação de instituições, oferecendo oportunidade para as pessoas, progressivamente, desenvolverem capacidades adaptativas à vida diária, autonomia, participação social e comunitária e vínculos familiares.

O projeto não é de acolhimento institucional, como prevê consoante Resolução nº 109/09, do Conselho Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social. Portanto, não há óbice legal com a Política Pública Nacional.

Também não se confunde com a Política Pública Municipal de Habitação (Portaria nº 331/08/SEHAB) que destina uma cota de 3% das unidades produzidas para casos e pessoas desse segmento, pois o programa Residências Inclusivas visa não só garantir o direito a moradia, como também garantir à assistência social e o direito a saúde das pessoas com deficiências e idosos em suas próprias residências e não em casas coletivas. Portanto, uma política pública que promovem direitos e evita chegar á situações de vulnerabilidade complexa como é o caso de políticas de instituições acolhedoras.

Desta forma, solicita aos pares apoio a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).